
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.400, DE 25 DE MARÇO DE 2021 - 1

* Decreto com numeração repetida, porém, os valores tratados nos dois decretos são distintos.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 122.335.214,17 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 122.335.214,17 (Cento e Vinte e Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Dezessete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
462021339215038841 - FCP	0301	335041	80.000,00
462021339215038841 - FCP	0301	339039	1.500.000,00
552012312615088894 - PRODEPA	0301	449035	1.463.000,00
552012312615088894 - PRODEPA	0301	449040	3.327.300,00
901011012115078306 - FES	0349	339014	35.664,34
901011012115078306 - FES	0349	339033	21.245,31
901011012815078924 - FES	0349	339014	519.236,82
901011012815078924 - FES	0349	339030	1.163.921,20
901011012815078924 - FES	0349	339033	681.000,00
901011012815078924 - FES	0349	339036	1.279.953,51
901011012815078924 - FES	0349	339039	754.032,90
901011012815078924 - FES	0349	339047	480.000,00
901011024415008203 - FES	0349	339014	35.560,74
901011024415008203 - FES	0349	339030	25.982,14
901011024415058397 - FES	0349	339014	15.000,00
901011024415058397 - FES	0349	339030	54.941,97
901011024415058397 - FES	0349	339033	20.000,00
901011030215078288 - FES	0301	339033	309.912,00
901011030215078288 - FES	0349	339014	40.709,50
901011030215078288 - FES	0349	339030	24.352.697,82
901011030215078288 - FES	0349	339033	52.301.266,67
901011030215078288 - FES	0349	339039	31.839.803,17

901011030215078289 - FES	0349	449052	1.380.582,44
901011030215078305 - FES	0349	339014	51.154,78
901011030215078309 - FES	0349	339039	147.588,14
901011066515076775 - FES	0349	339014	141.945,14
901011066515076775 - FES	0349	339030	25.000,00
901011066515076775 - FES	0349	339033	57.305,48
971010342115008228 - SEAP	0306	449093	209.032,43
971010342115008228 - SEAP	6301	449093	21.377,67
TOTAL			122.335.214,17

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 HANA SAMPAIO GHASSAN
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.534, DE 26.03.2021.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**